

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 23/2015

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO

Presidente: - António José Pires Almor Branco

Vereadores Presentes: - Rui Fernando Moreira Magalhães

- José Manuel Correia de Morais

Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo
Manuel Carlos Pereira Rodrigues

- João Maria Casado Figueiredo

Vereadores Ausentes - Carlos Manuel Costa Pires

Secretariou: - João Paulo Fraga

Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização

Hora de Abertura: - 09.30 Horas

Ata da Reunião Anterior - Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido

previamente distribuída a todos os membros do executivo

Outras Presenças: - Jorge Eduardo Guedes Marques

Diretor do Departamento de Coordenação Geral

Local da Reunião: - Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA). 01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente ANTÓNIO BRANCO informou:

"Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, dá-se conhecimento por escrito da presença do Presidente e Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares, dos eventos e ações a decorrer no concelho de Mirandela e das obras em curso, bem como outras informações relevantes que digam respeito à atividade do Executivo Municipal em permanência.

1. Presenças:

• Reunião Nacional de Caprinicultura e Ovinicultura, com a presença do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar.

Dia 12 de novembro, no Auditório Municipal de Mirandela, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com grupo de Universidades Sénior de Mirandela.

Dia 12 de novembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

Sessão de Diálogos Diretos.

Dia 13 de novembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com o Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor.

Dia 13 de novembro, em Vila Flor, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

• Encerramento da Época de Ciclismo em Valbom dos Figos.

Dia 14 de novembro, em Valbom dos Figos, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• São Martinho de Nossa Senhora da Encarnação.

Dia 14 de novembro, no Mercado Municipal de Mirandela, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

• Reunião com EDP - Distribuição Bragança.

Dia 16 de novembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com Parque Natural Regional Vale do Tua (PNRVT).

Dia 16 de novembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com Associação Comercial e Industrial de Mirandela (ACIM).

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 2 de 30



Dia 16 de novembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mirandela (CPCJ).

Dia 16 de novembro, no Auditório Municipal de Mirandela, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

• Reunião com o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

Dia 17 de novembro, em Lisboa, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com o Presidente da IP - Infraestruturas de Portugal.

Dia 17 de novembro, em Lisboa, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Cerimónia militar de Transferência de Comando do Comando Territorial de Bragança.

Dia 17 de novembro, em Bragança, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

• Apresentação do livro "Lara Caça Sonhos Maus", de Cláudia Leal

Dia 17 de novembro, na Biblioteca Municipal de Mirandela, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

• Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro Velho, Carlos Pires.

Dia 17 de novembro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

Reunião da Comunidade Intermunicipal Terra de Trás-os-Montes CIM-TTM).

Dia 18 de novembro, em Alfândega da Fé, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com a Presidente da Junta de Freguesia de Mascarenhas, Lina Gomes.

Dia 18 de novembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abreiro, José Fernandes.

Dia 18 de novembro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

• Reunião com Empresa Orlando Ferreira, Lda.

Dia 18 de novembro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

• Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Cedães, António Martins.

Dia 19 de novembro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

Sessão de esclarecimento sobre "Ciclo de oficinas do Museu", com a artista plástica Josete Fernandes.

Dia 21 de novembro, no Museu Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

• Concerto de Santa Cecília e Cerimónia de Entrega de Prémios de Mérito Escolar da Junta de Freguesia de Mirandela.

Dia 22 de novembro, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

• Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Múrias, *Mário Augusto*.

Dia 23 de novembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com Conselho Paroquial dos Assuntos Económicos.

Dia 23 de novembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião da Comunidade Intermunicipal Terra de Trás-os-Montes CIM-TTM).

Dia 23 de novembro, em Bragança, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Workshop "Intervenção social com as comunidade ciganas".

Dia 24 de novembro, no Museu Municipal de Mirandela, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

• Reunião do Conselho Diretivo da Associação de Municípios Terra Quente Transmontana (AMTQT).

Dia 24 de novembro, em Alfândega da Fé, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

• Reunião de Direção da DESTEQUE.

Dia 24 de novembro, em Alfândega da Fé, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

• Reunião do Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social (CLAS).

Dia 25 de novembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- 2. Eventos e outras ações:
- 12 de novembro Reunião Nacional de Caprinicultura e Ovinicultura, com a presença do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar.



(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 3 de 30



----- O Senhor Presidente ANTÓNIO BRANCO informou ainda que a Assembleia Municipal vai ser no dia 04 de dezembro.

A Câmara Municipal vai ser objeto de Auditoria Externa nos dias 01, 02 e 03 de dezembro, para renovação do processo de certificação, os serviços estão atentos a essas circunstâncias e temos confiança pelo trabalho que é realizado no dia-a-dia, que irá correr tudo bem.

----- O Senhor Vereador JOSÉ MANUEL MORAIS disse: Assim se espera.

------ O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que se vai realizar um Conselho Local de Ação Social, amanhã dia 01 de dezembro, na Torre de Dona Chama, convido os Senhores Vereadores a associarem-se a esta iniciativa, caso tenham disponibilidade, serão apresentados alguns projetos que estão a decorrer e ao mesmo tempo iremos debater alguns assuntos, tendo em vista o próximo Plano de Desenvolvimento Social para 2016/2018.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 - Justificação de Faltas.

----- O Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização *João Paulo Fraga*, autorizado a intervir disse: Informo que o Senhor Vereador *Carlos Pires* não pode estar presente, por motivos profissionais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador ausente.

01/03 - Aprovação da ata de 16 de novembro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 16 de novembro de 2015.

02 - Conhecimento de Despachos.

02/01 - DUOT - SO Administrativa e de fiscalização.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 23 de novembro, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

"INFORMAÇÃO N.º 08/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 11 de setembro a 23 de novembro de 2015.

Comunicações Prévias Admitidas

66/15 - Paula Cristina Lopes Tavares Aires - Construção de um armazém - Zona Industrial Rua D Lote 1 - Mirandela;

67/15 - Paula Cristina Lopes Tavares Aires - Construção de um armazém - Zona Industrial Rua D Lote 2 - Mirandela."

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

"INFORMAÇÃO N.º 12/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 28 de setembro a 23 de novembro de 2015

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

13/15 - António das Neves Mendes - Construção de uma moradia - Lugar de Estanca Rios - Mirandela;

24/15 - Ana Lúcia Miranda de Almeida Pimpão - Construção de um armazém agrícola - Lugar de Ferradorinha - Fradizela;

Pedidos de Informação Prévia Indeferidos

25/15 - Sofia Sílvia dos Santos Machado - Construção de um armazém - Castelo Velho - Vale de Madeiro."

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

"INFORMAÇÃO N.º 20/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 09 e 23 de novembro de 2015.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 4 de 30



Autorizações de Utilização Deferidas

- 59/15 Eduardo João Barreira Habitação Beco do Pândego n.º 30 Mirandela;
- 60/15 José Cardoso Chelas Habitação Beco de Santa Catarina n.º 101 Mirandela;
- 61/15 Multigranitos Transformação de granitos, S.A. Armazém/Serviços/Industria Lote 10, Setor 1 Zona Industrial Mirandela.

Autorizações de Utilização Indeferidas

55/15 - António dos Santos Palas - Comércio/Serviços - Rua da Estrecada n.º 79 - Vila Nova das Patas - Mirandela."

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

"INFORMAÇÃO N.º 21/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 09 de novembro e 23 de novembro de 2015.

Licenciamentos Deferidos

- 51/15 Rui Bernardo Pinto Fernandes Construção de um armazém Industrial Serra Vale de Gouvinhas;
- 59/15 Mário Rui Monteiro Alves Construção de uma moradia Rua Dr. Francisco Pinto Balsemão Loteamento Vale da Azenha, Lote 8 Mirandela;
- 83/15 José Joaquim Clemente Construção de um muro Rua dos Bacelos Vale de Gouvinhas;
- 86/15 Rogério José Romão Construção de uma garagem Beco do Pedro da Manta Mirandela."

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DEE – Área Funcional de Recursos Físicos.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 24 de novembro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA – Orçamento Municipal para o ano económico de 2016.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 23/11/2015, apresentou o Orçamento Municipal para o ano económico de 2016, com a seguinte introdução:

"INTRODUÇÃO

Em conformidade com o estabelecido no art.º 33.º n.º 1 alínea c) e art.º 25.º n.º 1 alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal para posterior aprovação da Assembleia Municipal a Proposta de Orçamento Municipal para 2016.

A atividade autárquica é exercida num quadro legal que a condiciona, limita e explicita, sendo disto exemplo o enquadramento estabelecido na Lei n.º 73/2013, diploma que aprovou o regime financeiro das autarquias locais, salientando-se que financeiramente essa atividade é desenvolvida em obediência e respeito por princípios fundamentais, nomeadamente, o princípio da legalidade, da estabilidade orçamental, da transparência, entre outros, os quais são orientadores dos presentes documentos, alicerçando-se também numa base plurianual e sustentada a correta afetação das receitas que efetivamente é possível cobrar.

No caso específico do Município de Mirandela é necessário ainda ter em conta os compromissos assumidos no Plano de Saneamento Financeiro (PSF), em curso desde março de 2013, no que se refere quer aos investimentos previstos quer às iniciativas de contenção e redução de despesa. O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2016-2019 continuará a refletir esses compromissos assumindo, no entanto, algumas das linhas estratégicas essenciais para os próximos anos, assentes nas oportunidades que o novo Quadro Comunitário poderá representar.

A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - LCPA introduziu mecanismos de efetiva diminuição dos prazos de pagamento, bem como de redução da dívida municipal, o que tem originado alguns constrangimentos no que se refere à permanente existência de fundos disponíveis fundamentais para a assunção de novos compromissos, evitando-se penalizações nas transferências do Orçamento do Estado.

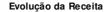
No quadro seguinte identifica-se o resumo previsional das receitas e despesas referentes ao exercício de 2016.

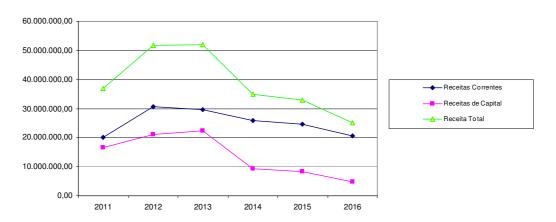
RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes De capital	20.501.121,00 4.674.693,00	Correntes De capital	18.982.044,00 6.193.770,00
Total	25.175.814,00	Total	25.175.814,00
Serviços Municipalizados		Serviços Municipalizados	
Total Geral	25.175.814,00	Total Geral	25.175.814,00



ORÇAMENTO DA RECEITA

Para o exercício económico de 2016, pretende-se reforçar a tendência de uma aproximação à receita efetivamente cobrada, assumindo-se para esse efeito a referência dos montantes arrecadados em anos anteriores.





Relativamente aos valores considerados em transferências do Orçamento do Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro+Fundo Social Municipal+Participação Variável no IRS), considerando que ainda não existe proposta de Orçamento de Estado para o ano de 2016, assumiu-se a manutenção dos valores constantes no Mapa XIX da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2015.

Transferências Estado

10.200.000,00
10.000.000,00
9.800.000,00
9.400.000,00
9.200.000,00
9.200.000,00
8.800.000,00
2011 2012 2013 2014 2015 2016

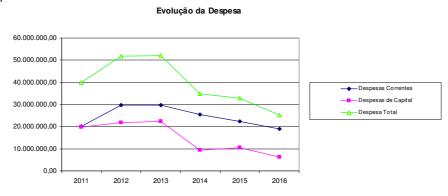
Desde 2010 que estas transferências têm vindo consecutivamente a diminuir, salientando-se, no entanto, que o aumento que se verificou em 2015 e ainda refletido em 2016 tem inerente uma compensação referente à participação no Fundo de Apoio Municipal (FAM).

O cálculo dos valores das rubricas referentes a impostos e taxas tiveram como base a média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses, conforme disposto nos n.ºs 3.3.1 e 3.3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Nos restantes valores das receitas são de considerar as transferências previstas de Serviços da Administração Central referentes a fundos comunitários com contratos de financiamento assinados, contratos-programa e protocolos estabelecidos com diversas entidades.

ORÇAMENTO DA DESPESA

Com o objetivo de melhorar as taxas de execução, pretende-se também uma aproximação ao orçamento da despesa e respetiva execução expetável para 2016.



(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 6 de 30



Considerando-se as sucessivas restrições orçamentais impostas, o cálculo das despesas com pessoal obedece ao disposto na alínea e) do ponto 3.3.1 do POCAL, tendo sido contabilizadas todas as remunerações relativas aos trabalhadores da autarquia com contratos de trabalho em funções públicas.

Despesas de Pessoal

8 500 000 00



8.000.000,00 7.500.000,00 7.000.000.00 6.500.000,00 6.000.000,00 5.500.000.00 5.000.000,00 4.500.000,00 4.000.000.00 2011 2012 2013 2014 2015 2016

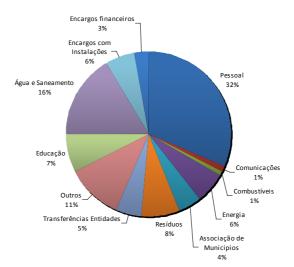
Em 2016 está prevista a manutenção da tendência de racionalização de efetivos, conforme preconizado no PSF, operando-se uma redução anual de trabalhadores por aposentação, sem recurso a novas admissões.

A análise da evolução do Orçamento da Despesa Corrente comprova que a redução do valor global das rubricas de Água, Saneamento e Resíduos representam 24 % e das rubricas de pessoal representam 32 %, o que se traduz em mais de 50 % de todas as despesas correntes.

A educação, energia e comunicações são subsetores importantes em que se esperam diminuições em 2016 tendo em conta o recurso a meios próprios nos transportes escolares, à entrada em pleno funcionamento dos sistemas de controlo e redução da iluminação pública e à reformulação de todos os contratos de telecomunicações municipais.

Destacam-se, as transferências para entidades privadas que representando 3 %, refletem também os apoios plurianuais à construção de equipamentos concretizada pelas próprias entidades, acrescentando-se ainda os apoios de cariz mensal.

Despesas Correntes



RECURSOS HUMANOS

O Mapa de Pessoal elaborado de acordo com o art.º 29.º do Anexo a que se refere o art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, considera os trabalhadores em efetividade de funções, designadamente:

- 294 Postos de trabalho em regime de Contrato a Tempo Indeterminado;
- 8 Postos de trabalho em regime de Comissão de Serviço;
- 3 Postos de trabalho em regime de Mobilidade Interna.

Total de Trabalhadores: 305.

Os serviços municipais contam ainda com dois prestadores de serviços em regime de avença, que prestam apoio jurídico aos processos judiciais que requeiram patrocínio forense (atualmente estão 27 processos em curso) bem como colaboram e apoiam juridicamente em diversos assuntos que lhes sejam remetidos. Exercem ainda funções em regime de avença, o diretor do Aeródromo Municipal, o animador do Gabinete de Inserção Profissional e dois nadadores salvadores profissionais na Piscina Municipal.

O Gabinete de Apoio à Presidência é composto por um Adjunto, trabalhador não pertencente ao Mapa de Pessoal do Município, nomeado por Despacho exarado a 1 de novembro de 2015 e uma Secretária de Apoio ao Presidente, trabalhadora pertencente ao Mapa de Pessoal do Município na carreira e categoria de Assistente Técnica, nomeada por Despacho exarado a 18 de outubro de 2013.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 7 de 30

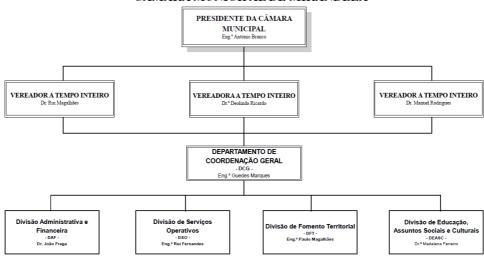


O Gabinete de Apoio à Vereação é composto por dois Secretários de Apoio aos Vereadores, um trabalhador não pertencente ao Mapa de Pessoal do Município, nomeado por Despacho exarado a 19 de novembro de 2013 e uma trabalhadora pertencente ao Mapa de Pessoal do Município na carreira e categoria de Técnico Superior, nomeada por Despacho exarado a 1 de novembro de 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Por deliberação da Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada a 28 de dezembro de 2012, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião de 17 de dezembro de 2012, procedeu-se à adequação da estrutura orgânica da Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que produzirá efeitos na sua plenitude a partir do ano de 2016, tendo-se adotado a seguinte nomenclatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA



CONCLUSÃO

A presente Proposta de Orçamento não pode ser dissociada do processo de Saneamento Financeiro atualmente em curso, nem da continuidade da promoção de um processo interno de controlo e reporte que aumente a transparência da execução e a eficácia da cobrança.

A efetiva redução do valor orçamentado aponta para o compromisso estabelecido no PSF relativamente à implementação do Orçamento de Base Zero, não exequível no presente momento, no entanto reflete também a predominância das despesas correntes face a despesas de capital. Esta tendência apenas pode ser contrariada com a redução das rubricas que detêm maior impacto, designadamente, a Água, o Saneamento e os Resíduos."

----- Vem acompanhada do Orçamento Municipal para o ano económico de 2016, Grandes Opções do Plano e Plano de Atividades dos Serviços, que se dão por reproduzidos.

- DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra do membro do PS *João Casado* e cinco votos a favor (quatro dos membros do PSD e um do membro do PS *José Manuel Morais*), conforme proposto:
 - 1 Aprovar o Orçamento Municipal para o ano económico de 2016;
 - 2 Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

----- O Senhor Vereador JOSÉ MANUEL MORAIS apresentou a seguinte Declaração de Voto:

"Declaração de Voto

A Câmara Municipal de Mirandela apresenta para o ano de 2016 o orçamento mais baixo dos últimos anos, cujo montante ascende a 25.175.814,00 €, menos cerca de 7.600.000,00 €, relativamente ao ano de 2015, o que, só por si, demonstra a tendência do Executivo em continuar a aproximação à receita que efetivamente se pretende cobrar, bem como a procura da melhoria das taxas de execução do orçamento da despesa. Por isso, se enaltece a elaboração do presente orçamento para 2016, porquanto se considera mais próximo da realidade municipal.

Mesmo assim, parece-me que o Executivo pretende com este orçamento para 2016 manter a estratégia, também defendida por mim em intervenções anteriores, no que concerne à diminuição de custos relacionados com a dívida que a Câmara tem, nomeadamente os juros de mora, por forma a que a autarquia continue a assegurar o pagamento dos seus compromissos, dentro dos prazos estabelecidos.

O Executivo ao manter a tendência de consolidação financeira procura preservar o bom nome da Câmara Municipal de Mirandela, que aos poucos tem vindo a reconquistar, perante todos os parceiros, desde os empreiteiros aos pequenos fornecedores, associações culturais e desportivas, nunca descurando o respeito pelo esforço coletivo dos munícipes de Mirandela.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 8 de 30



Entendo que este orçamento continua escravo do Plano de Saneamento Financeiro e que o Executivo deverá pensar em primeiro lugar no pagamento da dívida à banca e aos fornecedores mas, mesmo assim, não deverá desperdiçar a oportunidade de um novo ciclo de desenvolvimento alicerçado no novo quadro comunitário.

Por conseguinte, e porque me parece que o Executivo, sobretudo nestes dois últimos anos, tem manifestado preocupação, refletida no esforço em apresentar orçamentos mais equilibrados e, sobretudo, identificativos da vontade em continuar a apresentar soluções no sentido de uma redução substantiva da dívida, decidi votar favoravelmente este Orçamento, bem como as Grandes Opções do Plano, para o ano de 2016."

----- O Senhor Vereador JOÃO CASADO apresentou a seguinte Declaração de Voto:

"Declaração de Voto

A proposta de GOP e Orçamento da Câmara Municipal de Mirandela, pela 1ª vez, desde que sou Vereador em Regime de Não Permanência, segue uma matriz previsional, de estrutura coerente, face ao que é a realidade do Município.

Como já anteriormente afirmei, as "GOP e Orçamento, não devem efetivamente constituir um instrumento de intervenção política de âmbito anual e plurianual, com expressivo espaço de manobra para a manipulação de números e total liberdade para desenvolver projetos efémeros e de concretização duvidosa, porque partilho da convicção que deve existir uma cultura de planeamento, cujos limites temporais não sejam condicionados pelos círculos eleitorais".

Realço portanto, que é a primeira vez, que o Orçamento para o Município de Mirandela assume o valor de $25.175.814,00 \, \in$, o que não pode ser considerado uma situação anormal, ou estranha, é de facto a realidade possível para a um Município que se deixou cair numa situação de dificuldades financeiras, fruto de tomadas de decisão, sem qualquer tipo de fundamentação técnica que as justificasse.

Logo é o constatar de um Orçamento, quase da mesma ordem de grandeza da dívida que o Município tem neste momento, isto é 15.433.321,26 € a Instituições Bancárias e 8.360.668,94 € a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades (Inf. Financeira 19 de outubro 2015).

É um Orçamento que evidencia, de forma clara, a introdução legal que é estabelecida com a aplicação da Lei n.º 73/2013, diploma que aprovou o regime financeiro das autarquias locais, as limitações de um Plano de Saneamento Financeiro (PSF), bem como dos pressupostos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Evidentemente que estes mecanismos, de efetiva diminuição dos prazos de pagamento, bem como de redução da dívida municipal, origina bastantes constrangimentos, principalmente porque condiciona a permanente existência de fundos disponíveis, sendo estes extremamente fundamentais e essenciais, para poder o Município assumir novos compromissos.

De facto o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2016-2019 reflete a possibilidade de assumir compromissos, que podem eventualmente ser estratégicos para o Município, assentes nas oportunidades que o novo Quadro Comunitário poderá representar, no entanto, mantenho algumas reservas, na sua concretização, baseadas no facto da difícil situação económica em que o Município se encontra.

Por outro lado devo afirmar, que em termos gerais, além do que é a novidade de ser um Orçamento que realça a correta afetação da receitas que é possível cobrar, contínua por mais evidente que é um orçamento condicionado a 2 aspetos relevantes:

1º A Continuação do aumento de Impostos, principalmente o IMI;

2º Uma ligeira diminuição das despesas Correntes.

Não posso deixar de referir também, a inovação da introdução de um orçamento participativo, que também foi sempre uma proposta que o Partido Socialista defendeu, porque constitui um passo importante para incentivar a participação cívica dos nossos Munícipes no Orçamento do Município.

Gostaria também de ver refletido neste Orçamento para 2016, o privilegiar das famílias, que em sede de IRS contribuem no nosso Concelho, são também uma parte da população que merece um incentivo por parte do Município, pois já não basta apenas, o esforço que o Município faz no apoio à acção Social, que mais uma vez realço, pois são cada vez mais acentuadas as dificuldades que o País atravessa, e que se reflete cada vez mais no nosso Concelho.

Fico satisfeito pela introdução de algumas características que são evidenciados no Orçamento para 2016, não me parceria correto não o salientar, uma vez que vêm de encontro ao que entendo ser um método razoável e coerente, no que diz respeito ao que entende o executivo ser necessário nas grandes opções do Plano, entendo que por Principio, devem ser identificadas quais as verdadeiras necessidades para o Concelho, logo as divergências são sempre evidentes e aceitáveis, relativamente a Politica definida no que concerne a Educação e a Cultural, evidentemente que dadas as circunstancias económicas o Município desempenha um papel preponderante, e do meu ponto de vista, acredito que é possível fazer muito mais.

É um Orçamento que mantêm o mesmo nível de aumento de impostos e não prescinde da contribuição em sede de IRS.

Constitui um Orçamento que evidencia alguns pontos interessantes, Orçamento Participativo e realça uma matriz previsional muito mais correta do que as anteriormente apresentadas.

Mas bastante diferente, do que entendo, que deve ser, a estratégia para o Concelho nos próximos Anos.

Pelos considerandos acima expostos e por uma questão de coerência com as posições que tenho tomado, bem como, por acreditar que é possível fazer muito mais e melhor, pese embora as dificuldades que o Município de Mirandela atravessa.

Voto contra o Orçamento para 2016."

----- O Senhor Presidente ANTÓNIO BRANCO apresentou a seguinte Declaração de Voto:

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 9 de 30



O Orçamento apresentado este ano, pelo Executivo em Regime de Permanência, representa um momento de transição entre aquilo que foi um Quadro Comunitário que terminou em 2015 e um novo, que apesar de ter iniciado em 2015, acreditamos que será em 2016 que terá o seu início pleno, nesse sentido é natural que seja condicionado, quer em termos da orçamentação para projetos mais significativos, quer em termos da existência de alguns compromissos em relação ao Quadro anterior.

No entanto, existem quatro elementos fundamentais na elaboração deste documento que nos nortearam e que nos continuarão a nortear, são elementos da nossa gestão, não são elementos apenas deste documento, desde logo o respeito pelo Plano de Saneamento Financeiro, que é essencial e continuará a ser prioridade no futuro, a redução dos prazos de pagamento, anualmente e gradualmente temos vindo a diminuir de forma significativa estes prazos, a redução da dívida fundamentada não apenas nos valores que são obrigatórios do ponto de vista do planeamento financeiro, mas ultrapassando todos os anos o valor que nos é determinado e garantindo que os fornecedores essencialmente cada vez mais têm confiança neste Município e principalmente e este ano isso é naturalmente traduzido no documento, uma execução cada vez mais próxima da realidade, ou uma orçamentação cada vez mais próxima da execução real, tendo em conta as reais receitas e as reais opções da Câmara Municipal.

Todo este processo resulta também de uma alteração interna, do ponto de vista do que tem sido a abordagem que fazemos a todo o trabalho e nessa abordagem gostaria de envolver todos os Serviços Municipais, porque é um processo que não é apenas político, é um processo que tem vindo também a ser interno. Desde logo pelo estabelecimento de uma cultura de planeamento, que nos permite hoje em dia, para lá dos processos de planeamento que temos em diversos setores, setores do ponto de vista de ordenamento, setores do ponto de vista técnico, setores do ponto de vista social, temos um planeamento mais refinado ao nível orgânico e isso hoje traduz-se numa maior eficácia na gestão.

Ao mesmo tempo, essa cultura é uma cultura de racionalidade, porque todos os Serviços e todos os colaboradores desta Câmara compreenderam que era necessário mudar a forma de estar e assumir a racionalidade como um conceito de gestão, em todos os elementos, em todas as circunstâncias e isso hoje acontece.

Quero acreditar que esta é a cultura de qualidade que nós temos hoje em dia, não só pela Certificação, mas principalmente por uma organização interna que nos permite de alguma forma estar confiantes nos resultados e nos processos que temos desenvolvido.

Gostava de deixar aqui uma saudação a todos os funcionários municipais, não só aos que se envolvem diretamente na elaboração dos documentos, mas a todos, porque hoje em dia cada um destes programas é resultado do trabalho de cada uma das orgânicas da nossa Câmara Municipal e gostava que ficasse aqui o nosso agradecimento como Executivo político."

04/OA - Proposta de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde.

----- Foi presente a Proposta de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde, com o seguinte teor:

"REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CAMPO DESPORTIVO DA REGINORDE

NOTA JUSTIFICATIVA

A implementação de infraestruturas desportivas que pretendem ir ao encontro das necessidades e densidade da população, cuja rentabilização deve ser programada e assegurada para que se proporcionem diversas atividades desportivas que promovam hábitos desportivos saudáveis, obriga à criação de regulamentação que reja a utilização e funcionamento das respetivas instalações.

Considerando, ainda, que a utilização sistemática das instalações e equipamentos desportivos municipais de utilização coletiva reflete as dinâmicas sociais em permanente evolução, contribuindo para a promoção de inegáveis benefícios para a saúde e bemestar, elevando, assim, a qualidade de vida dos praticantes de atividades desportivas, torna-se necessário implementar normas e condições de funcionamento das instalações do Campo Desportivo da Reginorde.

Nesse sentido, foi elaborado o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde que estabelece as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das instalações do Campo Desportivo da Reginorde, ficando, assim, subordinadas ao disposto no presente Regulamento e à Tabela de Preços do Município de Mirandela em vigor.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e, após realização de consulta pública e audiência dos interessados, em cumprimento do consagrado no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Mirandela, em reunião realizada em 00 de xxxxxxx de 2015, e a Assembleia Municipal, na sessão realizada em 00 de xxxx de 2015, aprovam o presente Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime de organização, funcionamento e utilização do Campo Desportivo da Reginorde.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 10 de 30



Artigo 2.º

Objetivo

- O funcionamento do Campo Desportivo da Reginorde enquadra-se nos objetivos do Desenvolvimento Desportivo Municipal, nomeadamente:
- a) Impulsionar e fomentar o desenvolvimento da prática desportiva dos cidadãos do concelho de Mirandela, aumentando o número de praticantes, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer;
- b) Consolidar uma rede de infraestruturas desportivas e de lazer abertas à comunidade, equilibrada geograficamente de acordo com as necessidades e densidade da população e rentabilizadas otimamente através da iniciativa conjugada de todos os agentes desportivos.

Artigo 3.º

Definição

O Campo Desportivo da Reginorde, adiante designado como Campo da Reginorde, é uma infraestrutura desportiva vocacionada para o desenvolvimento de atividades nas áreas recreativa, formativa e de competição.

Artigo 4.º

Propriedade e Caraterização

- 1. O Campo da Reginorde situa-se na Rua Vale da Azenha e é propriedade do município de Mirandela.
- 2. É constituído por um relvado sintético, onde se podem observar as seguintes delimitações:
 - Um campo de futebol de 11, com as dimensões: 100m x 64m;
 - Dois campos de futebol de 7, com as dimensões: 64m x 42,5m;
 - Um campo de hóquei, com as dimensões: 91.4m x 55m.

Artigo 5.º

Competência e Administração

A gestão, administração e manutenção das instalações do Campo da Reginorde é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Diretor Técnico

- Compete à Câmara Municipal a nomeação do diretor técnico das instalações do Campo da Reginorde, procedendo à sua inscrição no Instituto Português do Desporto e Juventude, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.
- 2. O diretor técnico desempenha as suas funções de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Utilização das Instalações

Artigo 7.º

Horário e Período de Funcionamento

- 1. Compete à Câmara Municipal ou ao órgão com competência delegada, definir, de acordo com pareceres técnicos, os períodos de funcionamento e horários das instalações do Campo da Reginorde.
- 2. O Campo da Reginorde funciona todo o ano, prevendo-se o seu encerramento por um dado período de tempo e em data a definir, para manutenção dos sistemas existentes na instalação.
- 3. As instalações podem ser utilizadas de segunda-feira a sexta-feira, entre as 09h00 e as 18h00 (horário normal), e entre as 18h00 e as 22h30 (horário noturno); o horário fixado pode, no entanto, ser alterado, com exceção do dia de Natal, Ano Novo e Páscoa, em que estará encerrado, para além do mês de agosto, para férias do pessoal e manutenção.
- 4. As instalações poderão ainda ser usadas ao fim de semana, mediante candidatura prévia, sendo o horário disponibilizado nestes dias considerado horário extraordinário.
- 5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das atividades praticadas nas instalações, sempre que se entenda necessário na salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia elétrica, reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, ou outros.
- 6. O encerramento ou suspensão referidos nos números 3 e 4, não conferem direito a qualquer dedução nos preços de utilização, nem ao reembolso dos valores já pagos.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 11 de 30



- Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento constarão de aviso afixado na respetivas instalações.
- 8. O horário fixado poderá ser alterado, de acordo com parecer técnico e ou sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 9. Fora destes horários as instalações poderão ser utilizadas quando se trate da realização de eventos.

Artigo 8.º

Prioridades de Utilização

- 1.Dentro do horário de funcionamento do Campo da Reginorde é estabelecida a seguinte ordem de prioridades na utilização:
 - a) Atividades desportivas promovidas, orientadas ou apoiadas pelo município de Mirandela;
 - Atividades de educação física, desporto escolar e animação desportiva, desenvolvidas por estabelecimentos de ensino público;
 - c) Atividades desportivas de caráter regular, desenvolvidas por entidades do concelho, sem instalações desportivas próprias, na vertente de iniciação e formação desportiva, no âmbito dos quadros desportivos federados;
 - d) Outras atividades desportivas de caráter regular ou de caráter social, desenvolvidas por entidades do concelho de Mirandela;
 - e) Atividade desportivas promovidas por residentes no concelho;
 - Outras utilizações.
- 2. A ordem de prioridades estabelecida no número anterior, poderá ser alterada, sempre que se considerar necessário, pela Câmara Municipal.
- 3. Serão fatores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 9.º

Cedência das Instalações

- 1. O Campo da Reginorde poderá ser cedido de duas formas distintas:
 - a) Com caráter regular, para utilização contínua e programada durante uma época desportiva ou parte desta quando superior a um mês consecutivo;
 - b) Com caráter pontual, para utilização esporádica das instalações.
- 2. Os pedidos de cedência do Campo da Reginorde devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, através do preenchimento da "Ficha de Candidatura à Utilização e Cedência de Instalações Desportivas Municipais", por parte de entidades legalmente reconhecidas, devendo na mesma observar-se o seguinte:
 - 2.1- Identificação da entidade requerente;
 - 2.2- Identificação do requerente;
 - 2.3- Nome, morada, telefone e 'e-mail' da entidade requerente e do requerente;
 - 2.4- Fim a que se destina a utilização e objetivos a atingir;
 - 2.5- O tipo de utilização;
 - 2.6- Número de utentes previstos e respetivos escalões etários;
 - 2.7- O(s) período(s), hora(s) e espaço(s)/pista(s) pretendido(s);
 - 2.8- Material a utilizar:
- 2.9- Nome, morada e identificação dos responsáveis pela orientação técnica de cada atividade, bem como documentos comprovativos das respetivas habilitações, sempre que solicitado.
- 3. Os pedidos de cedência devem enquadrar-se dentro dos prazos enunciados:
 - a) Com caráter regular, até 30 de junho de cada ano, para a época desportiva subsequente, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com caráter pontual, até 30 dias de antecedência em relação à data de utilização pretendida.
- 4. Compete à Câmara Municipal autorizar a cedência das instalações do Campo da Reginorde, fixando as respetivas condições.
- 5. A autorização a que se refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15 dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 10.º

Protocolos

 A Câmara Municipal poderá estabelecer protocolos ou acordos de colaboração com entidades externas, desde que solicitados por escrito.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 12 de 30



- Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho de Mirandela, que se coadunem com as instalações desportivas objeto do presente regulamento.
- 3. As condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação dos protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e a entidade em causa.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade das Autorizações

Os espaços desportivos que compõem o Campo da Reginorde só podem ser utilizados pelas entidades a quem o mesmo tenha sido cedido.

Artigo 12.º

Regras de Conduta na Utilização das Instalações

- 1. A utilização das instalações obedecerá ao presente Regulamento, aos horários estabelecidos e a outras determinações aplicáveis.
- 2. Só será permitido o acesso à zona de prática desportiva (campo relvado, balneários e áreas circundantes), a pessoas a quem foi concedida a autorização prévia da entidade responsável.
- 3. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados.
- 4. O acesso de atletas, treinadores e dirigentes faz-se por uma das portas de serviço, não sendo permitido, em situação alguma, saltar as vedações do recinto de jogo.
- Nas áreas reservadas à prática desportiva, não será permitida a entrada de utentes, portadores de objetos estranhos ao desenvolvimento da mesma.
- 6. É expressamente proibido fumar em toda a área que compreende a instalação do campo de relva sintético.
- 7. Dentro das instalações será permitido comer e beber, mas apenas nos espaços circundantes do relvado sintético, ficando os utentes obrigados a depositar o lixo dentro dos recipientes disponibilizados para o efeito.
- 8. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações do Campo da Reginorde.
- 9. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos.
- 10. O utente deve comunicar, imediatamente, aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.
- 11. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento dos valores inerentes, constantes da Tabela de Preços em vigor.
- 12. Só podem utilizar as instalações as entidades e/ou utentes devidamente autorizados.
- 13. A utilização das instalações constitui, para os utentes, a especial obrigação de se assegurarem, previamente, de que não têm quaisquer contraindicações para a prática da atividade física que pretendem desenvolver.
- 14. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de caráter pontual.
- 15. Nos casos de utilização por entidades externas, a mesma deverá ser feita de acordo com o estipulado em protocolo.
- 16. As instalações só poderão ser utilizadas pelos colaboradores/associados das entidades contempladas no protocolo, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.
- 17. A infração aos números 11 e 12, implica o cancelamento do protocolo estabelecido.
- 18. A entrada nas instalações do Campo da Reginorde é vedada aos indivíduos que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.
- 19. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades utilizadoras, está dependente da autorização prévia da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Acesso e Permanência nas Instalações

- 1. A entrada dos atletas nas instalações desportivas só será permitida desde que estes estejam acompanhados do respetivo responsável;
- 2. O acesso aos balneários apenas será permitido aos atletas e técnicos diretamente ligados à atividade a decorrer e aos juízes de jogos em caso de competição;
- 3. Em sessões de treino não será permitido aos utentes, quer se trate de público ou de atletas, a entrada nas instalações com antecedência superior a 15 minutos sobre a hora prevista para o início da sessão e depois da correspondente autorização, e a permanência nas instalações para além de 15 minutos após o final do treino;
- 4. Em competições desportivas oficiais, não será permitido ao público a entrada nas instalações com antecedência superior a 60 minutos em relação à hora prevista para início da competição, e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim da mesma;
- 5. Em competições desportivas oficiais será permitido aos atletas:

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 13 de 30



- a) A entrada nas instalações desportivas com antecedência de 60 minutos em relação ao início da competição;
- b) A permanência nas instalações até 30 minutos após o final da competição.
- 6. No campo de relva sintética só é permitido o acesso a utentes portadores de sapatilhas ou botas com pitons de borracha.

Artigo 14.º

Responsabilidade na Utilização de Material e Equipamentos

- 1. As entidades autorizadas a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
- 2. Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, quando seja possível, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
- 3. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade do município de Mirandela, salvo registo em contrário e constante do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.
- 4. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o danificou.

Artigo 15.º

Condicionamento ao Acesso

- 1. A entrada nas instalações será vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de asseio e higiene, ou indiciem estar em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.
- O acesso ao campo relvado só é permitido a pessoas que estejam integradas no grupo de participantes das atividades a decorrer e que se apresentem devidamente equipadas com o calçado adequado, exceto pessoal de serviço e quando estritamente necessário.
- 3. Não é permitida a entrada ou permanência nas instalações a utilizadores que se apresentem munidos de objetos inadequados à respetiva atividade, podendo por em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes utilizadores, bem como a deterioração do material existente.

Artigo 16.º

Revogação da Autorização de Utilização

- 1. A autorização de utilização poderá ser revogada ou suspensa quando se verificar a prática de alguns dos seguintes factos, imputáveis às entidades utilizadoras:
 - a) Agressões ou tentativas de agressão dentro ou nas imediações das instalações;
 - b) Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
 - e) Produção de danos na instalação ou em quaisquer equipamentos ou materiais nela integrada, devido a deficiente utilização, enquanto não forem totalmente ressarcidos;
 - d) Utilização do Campo da Reginorde para outros fins que não aqueles para que foi concedida autorização, exceto quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal;
 - e) A cedência de utilização do Campo da Reginorde pela entidade protocolada autorizada a terceiros;
 - f) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
 - g) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos trabalhadores de serviço.
- 2. A decisão de revogação ou suspensão da utilização do Campo da Reginorde é da competência da Câmara Municipal, e será comunicada, após audiência dos envolvidos, por escrito e devidamente fundamentada, à respetiva entidade.

Artigo 17.º

Policiamento e Autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento durante a realização de eventos, atividades ou jogos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações quando legalmente necessárias.

Artigo 18.º

Responsabilidades dos Utilizadores

- 1.Os utilizadores/entidades autorizados a utilizar o Campo da Reginorde ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo durante o período de utilização ou deste decorrente.
- 2.Os utilizadores regulares, em caso de cancelamento da sua utilização devem comunicar esse facto, por escrito, com, pelo menos, 72 horas de antecedência. Não havendo comunicação prévia nem justificação atendível para o incumprimento, o utilizador/entidade pagará 30% do valor devido pela reserva das instalações.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 14 de 30



Segurança dos Utilizadores

A segurança dos utilizadores é da responsabilidade das entidades responsáveis pela utilização.

Artigo 20.º

Sanções

- 1.O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de atos contrários a quaisquer ordens legítimas do pessoal em serviço ou outras normas legais em vigor, e que redundem em prejuízo para os outros utentes, implicará a aplicação de sanções.
- 2. Os infratores poderão ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
- 3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b), do número anterior, é da competência do diretor técnico do Campo da Reginorde ou, em caso de ausência deste, dos trabalhadores de serviço.
- 4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do número 2, é da competência do presidente da câmara municipal ou do órgão com competência delegada, o qual decidirá com base em relatório escrito do diretor técnico do Campo da Reginorde, nos factos aduzidos pelo utilizador/entidade utilizadora, na culpa, bem como em função da gravidade do (s) ato (s) praticado (s).
- 5. Aos utentes que causem prejuízo ou dano nas instalações ou equipamentos, além de ficarem sujeitos à aplicação das sanções referidas nas alíneas a) a d), do número 2 deste artigo, ser-lhes-á exigido o ressarcimento dos valores atribuídos aos danos causados.
- 6. Os danos ou prejuízos causados nas instalações e/ou equipamentos por utentes menores de idade, serão assumidos integralmente pelos respetivos encarregados de educação.

CAPÍTULO III

Dos Trabalhadores

Artigo 21.º

Trabalhador de Serviço

- 1. Os trabalhadores do município de Mirandela em serviço no Campo da Reginorde devem ser respeitados pelos utilizadores, elucidando-os e esclarecendo-os em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
- 2. Os trabalhadores devem zelar pelo escrupuloso funcionamento das instalações do Campo da Reginorde, devendo comunicar à entidade gestora das mesmas, a ocorrência de quaisquer anomalias detetadas nas instalações ou equipamentos, bem como de quaisquer infrações ao presente Regulamento.
- 3. Os trabalhadores devem designadamente:
 - a) Cumprir o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as funções que lhe estiverem incumbidas;
 - b) Prestar os seus serviços com disciplina, zelo e diligência, de forma a alcançar a maior rentabilidade possível, na prossecução das metas e objetivos estabelecidos para o Campo da Reginorde;
 - c) Contribuir para o estabelecimento de boas relações laborais entre os colegas e os superiores hierárquicos, promovendo assim um relacionamento salutar entre colaboradores e utilizadores, baseado no respeito e compreensão recíprocos;
 - d) Tratar os utilizadores com simpatia, disponibilidade e competência, fomentando uma prestação de serviços com qualidade.
- 4. A abertura do portão de acesso ao Campo da Reginorde e aos balneários é da responsabilidade do trabalhador em serviço, devendo este mostrar aos responsáveis pelos grupos o estado em que os mesmos se encontram no início do período de utilização, e verificar, com os mesmos, o estado em que se encontram no final do período de utilização.
- 5. A abertura das arrecadações de material e balizas é também da responsabilidade do trabalhador, não devendo este, em caso algum, ceder as chaves dos mesmos.

Artigo 22.º

Fiscalização

- 1. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos trabalhadores que prestam serviços nas instalações, às forças de segurança e a quaisquer outras autoridades a quem por lei ou regulamento seja dada essa competência.
- 2. Qualquer utilizador que não cumpra o presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar e/ou permanecer nas instalações do Campo da Reginorde, por tempo indeterminado até ulterior decisão do órgão competente do município de Mirandela.

CAPÍTULO IV

Dos Pagamentos

Artigo 23.º

Tipos de Pagamento

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 15 de 30



- 1. A Tabela de Preços do Município de Mirandela contempla os valores a cobrar para três tipos de utilizadores:
 - a) Equipas federadas com sede no concelho de Mirandela;
 - b) Equipas não federadas ou grupos com prática desportiva informal;
 - c) Entidades com sede fora do concelho de Mirandela.
- 2. Tal como descrito nos números 3 e 4, do artigo 7.º, os preços variam em função dos horários de utilização:
 - a) Horário Normal entre as 09h00 e as 18h00;
 - b) Horário Noturno entre as 18h00 e as 22h30;
 - c) Horário Extraordinário ao fim de semana, independentemente da hora.
- 3. Para além dos preços previstos por tipo utilizador e tipo de horário, todos os preços serão acrescidos com custos com iluminação, tal como identificado na Tabela de Preços.
- 4. Excluem-se dos números anteriores, as entidades a quem a Câmara Municipal tenha atribuído isenção de pagamento.

Artigo 24.º

Prazos de Pagamento

- 1. As entidades utilizadoras do Campo da Reginorde devem efetuar o pagamento relativo à utilização, mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento.
- 2. Caso os pagamentos se efetuem entre o dia 9 e o final do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento, acresce 10% ao valor a pagar;
- 3. Às entidades que não procedam ao pagamento do preço de utilização do Campo da Reginorde referido no número um, ser-lhe-á comunicado que o não pagamento até ao final do mês seguinte ao mês de utilização, terá como consequência o cancelamento da utilização do Campo da Reginorde a partir do dia 15 do mês posterior e que por cada mês de atraso no pagamento, acresce 20% ao valor a pagar;
- 4. As entidades a quem seja atribuída uma cedência pontual ficam obrigadas a efetuar de imediato o pagamento dos preços correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utilizador comunicar o facto, com pelo menos 24 horas de antecedência, e desde que a justificação apresentada seja atendível.
- 5. Em ambos os casos, os utilizadores ficam obrigados a efetuar o pagamento no GAM Gabinete de Apoio ao Munícipe.

Artigo 25.º

Caução

- 1. As entidades utilizadoras com caráter pontual estão obrigadas, previamente à utilização do Campo da Reginorde, a depositar uma caução no montante de 150€ (cento e cinquenta euros).
- 2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura de eventuais danos causados pelas entidades utilizadoras.
- 3. A utilização parcial ou total do montante caucionado implica a sua imediata reposição por parte das entidades utilizadoras.
- 4. A caução é libertada logo que cesse a atividade que lhe deu origem e se não existirem dívidas decorrentes dessa utilização.

CAPÍTULO V

Dos Benefícios

Artigo 26.º

Benefícios Financeiros pela Utilização

- 1. Quando da utilização do Campo da Reginorde advierem à entidade requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por ações de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrado um preço adicional, a acordar entre as partes.
- 2. Fica a entidade requisitante obrigada a solicitar à Câmara Municipal autorização e parecer sobre todas as ações previstas no número anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 27.º

Aceitação do Regulamento

- 1. A utilização das instalações do Campo da Reginorde pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.
- 2.A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 16 de 30



Normas Regulamentares

A Câmara Municipal pode deliberar a observância de normas internas de funcionamento que visem, essencialmente a boa execução das disposições deste Regulamento e a operacionalização das tarefas, programas e atividades dos trabalhadores e utilizadores do Campo da Reginorde.

Artigo 29.º

Seguro

As instalações do Campo Desportivo da Reginorde dispõem de um contrato de seguro desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

Artigo 30.º

Delegação e Subdelegação

A Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 31.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República."

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente ANTÓNIO BRANCO em 24/11/2015, com o seguinte teor:

"Proposta

Assunto: Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde.

A implementação de infraestruturas desportivas que pretendem ir ao encontro das necessidades e densidade da população, cuja rentabilização deve ser programada e assegurada para que se proporcionem diversas atividades desportivas que promovam hábitos desportivos saudáveis, obriga à criação de regulamentação que reja a utilização e funcionamento das respetivas instalações.

Considerando, ainda, que a utilização sistemática das instalações e equipamentos desportivos municipais de utilização coletiva reflete as dinâmicas sociais em permanente evolução, contribuindo para a promoção de inegáveis benefícios para a saúde e bemestar, elevando, assim, a qualidade de vida dos praticantes de atividades desportivas, torna-se necessário implementar normas e condições de funcionamento das novas instalações do Campo Desportivo da Reginorde.

Nesse sentido, foi elaborado e aprovado, em reunião da câmara municipal realizada no pretérito dia 5 de outubro, o Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde, tendo decorrido a audiência dos interessados e consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do C.P.A, não se tendo registado contributos e/ou sugestões.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar e submeter a versão final do Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde, a aprovação da Assembleia Municipal."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos:

- 1 Aprovar a Proposta de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo Desportivo da Reginorde;
- 2 Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

05/OA - Proposta de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela.

----- Foi presente a Proposta de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela, com o seguinte teor:

"REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE MIRANDELA

NOTA JUSTIFICATIVA

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 17 de 30



A prática de atividade física e desportiva é reconhecidamente um elemento fundamental de promoção de incontestáveis benefícios para a saúde e bem-estar, proclamando-se o interesse e direito à sua prática. Neste âmbito, o município de Mirandela coloca à disposição da população em geral, e do concelho em particular, um espaço de prática de atividade física e desportiva aquática, dinamizando deste modo a elevação da qualidade de vida da população do concelho.

A Piscina Municipal de Mirandela visa contribuir, ainda, para a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar, bem como contribuir para a criação de hábitos de prática desportiva regular, sem esquecer a promoção da prática desportiva especializada.

O funcionamento da Piscina Municipal de Mirandela, pela relevância que assume na divulgação e desenvolvimento da atividade física, bem como na sua utilização com caráter lúdico-recreativo, torna imperiosa a necessidade de criar e implementar um conjunto de disposições normativas inerentes à sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, com o objetivo de uma correta e racional gestão e manutenção das respetivas instalações, equipamentos e materiais, bem como a salvaguarda das necessárias condições de segurança, higiene e proteção da saúde pública.

Nesse sentido, foi elaborado o Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela que estabelece as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das instalações da Piscina Municipal, ficando, assim, subordinadas ao disposto no presente Regulamento e à Tabela de Preços do Município de Mirandela em vigor.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e, após realização de consulta pública e audiência dos interessados, em cumprimento do consagrado no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Mirandela, em reunião realizada em 00 de xxxxxxx de 2015, e a Assembleia Municipal, na sessão realizada em 00 de xxxx de 2015, aprovam o presente Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

A piscina municipal constitui uma infraestrutura desportiva vocacionada para o desenvolvimento de atividades aquáticas durante todo o ano, nas áreas formativa, recreativa e de competição

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime de organização, funcionamento e utilização da Piscina Municipal de Mirandela, doravante designada por piscina municipal, situada na Rua da Força Aérea, na cidade de Mirandela.

Artigo 3.º

Objetivo

O funcionamento da piscina municipal enquadra-se nos objetivos do Desenvolvimento Desportivo Municipal, nomeadamente:

- a. Incrementar hábitos de participação continuada da população em atividades desportivas, num ambiente seguro e saudável.
- b. Aumentar os índices de participação regular na prática das atividades desportivas, diminuindo o sedentarismo e a obesidade, contribuindo para um aumento dos índices de saúde na população em geral;
- c. Promover a socialização, a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

Artigo 4.º

Visão, Missão e Política de Qualidade

- 1. A missão desta instalação desportiva visa melhorar a qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção direta ou indireta de serviços de desporto com elevados níveis de qualidade, ao nível da prática desportiva de atividades desportivas e de lazer, com vista à satisfação das suas necessidades.
- 2. Estabelece-se, como visão para esta instalação desportiva, o objetivo de ser uma instalação de excelência e de referência na criação de hábitos regulares de prática desportiva, geradora de momentos de bem-estar para os utentes e colaboradores, com matriz ambientalmente sustentável e de inovação, socialmente solidária e com elevada rendibilidade social e económica.
- 3. Como política de qualidade pretende-se atingir uma elevada satisfação dos seus utentes e dos colaboradores, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.
- 4. Estabelece-se como princípio orientador geral que resultados excelentes no desempenho da instalação desportiva, a nível do cumprimento da sua missão, a nível dos utentes, dos colaboradores e da sociedade, são alcançados através da liderança na condução da estratégia, a qual é transferida através dos colaboradores, das parcerias e recursos, organizando o sistema de funcionamento por processos.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 18 de 30



Propriedade e Caracterização

- 1. A piscina municipal é propriedade do município de Mirandela;
- 2. É constituída por:
 - a. Uma piscina desportiva com 25,0m x 12,50m, com profundidade de 2,0m, com 6 pistas;
 - b. Um tanque de aprendizagem com 12,50m x 6,00 metros, com profundidade de 1,20m;
 - c. Zona de serviços administrativos: receção, gabinete do diretor técnico, átrio e instalações sanitárias para ambos os géneros e para deficientes;
 - d. Zona de serviços de apoio: constituída por balneários, bancada, sala de vigilância e primeiros socorros, arrecadação, instalações sanitárias de ambos os géneros, corredores de acesso à piscina;
 - e. Zona de serviços técnicos: constituída por uma sala de tratamento de ar, sala de tratamento de água e tanques de compensação.

Artigo 6.º

Gestão, Administração e Manutenção

A gestão, administração e manutenção das instalações da piscina municipal é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Diretor Técnico

- 1. Compete à Câmara Municipal a nomeação do diretor técnico das instalações da piscina municipal, procedendo à sua inscrição no Instituto Português do Desporto e da Juventude, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho.
- 2. O diretor técnico das instalações da piscina municipal desempenha as suas funções de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Utilização das Instalações

Artigo 8.º

Horário e Período de funcionamento

- 1. Compete à Câmara Municipal fixar os horários e os períodos de funcionamento das instalações da piscina municipal.
- 2. A piscina municipal funciona todo o ano, prevendo-se a necessidade eventual de encerramento anual num período a definir para manutenção dos sistemas e máquinas existentes na instalação.
- 3. As instalações podem ser utilizadas de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h30 e as 21h00 e ao sábado entre as 10h00 e as 13h00 e entre as 15h00 e as 19h00, podendo, porém, o horário fixado ser alterado, com a exceção dos dias de Natal, Ano Novo e Páscoa, em que estará encerrado, para além do mês de agosto, para férias do pessoal e manutenção das instalações.
- 4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das atividades praticadas nas instalações por motivos alheios à sua vontade, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia elétrica, reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, ou outros.
- 5. O encerramento ou suspensão conforme referido nos n.ºs3 e 4 anteriores, não conferem direito a qualquer dedução nos preços de utilização, nem ao reembolso dos valores já pagos.
- 6. Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento constarão de aviso afixado nas respetivas instalações.
- 7. O horário fixado poderá ser alterado, de acordo com parecer técnico e ou sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 8. Fora destes horários as instalações poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de eventos.
- 9. Estabelece-se que à quarta-feira o período normal de funcionamento será interrompido, entre as 08h30 e as 10h00, para se efetuarem diversas ações de manutenção.

Artigo 9.º

Regras de Conduta na Utilização das Instalações

- 1. É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito, bem como deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.
- 2. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado género, por pessoas do género oposto, incluindo crianças com idade igual ou superior a 7 anos.
- 3. É proibida a entrada a animais, com exceção do consignado no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril.
- 4. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações da piscina municipal.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 19 de 30



- 5. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos.
- 6. O utente deve comunicar, imediatamente, aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.
- 7. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de caráter pontual.
- 8. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento dos valores inerentes, constantes da Tabela de Preços em vigor.
- 9. Só podem utilizar as instalações os portadores de cartão de utente válido ou entidades e/ou utentes devidamente autorizados.
- 10. Nas instalações da piscina municipal serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
- 11. A utilização das instalações constitui, para os utentes, a especial obrigação de se assegurarem, previamente, de que não têm quaisquer contraindicações para a prática da atividade física que pretendem desenvolver.
- 12. Nos casos de utilização por entidades externas, a mesma deverá ser feita de acordo com o estipulado em protocolo.
- 13. As instalações só poderão ser utilizadas pelos colaboradores/associados das entidades contempladas no protocolo, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.
- 14. A infração ao estabelecido nos números 12 e 13, implica o cancelamento do protocolo estabelecido.
- 15. A entrada nas instalações da piscina municipal é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.
- 16. Os utentes com necessidades educativas especiais para aceder aos balneários deverão solicitar na receção a abertura da passagem. A saída será efetuada com recurso à leitura automática do cartão de acesso.
- 17. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades utilizadoras, está dependente da autorização prévia da Câmara Municipal.
- 18. A captação de imagens no interior das instalações carece de autorização prévia.

Artigo 10.º

Vertentes de Utilização

As vertentes de utilização da piscina municipal são três:

- 1. Escola de Natação de Mirandela: acessível a qualquer interessado, mediante observância no disposto do presente Regulamento e nas Normas Internas da Escola de Natação de Mirandela.
- 2. Regime Livre: utilização por qualquer interessado, com observância das disposições do presente Regulamento e mediante o prévio pagamento de um valor definido na Tabela de Preços em vigor.
- 3. Entidades Externas: acessível a escolas, instituições de caráter social, associações e clubes desportivos e recreativos, bem como às demais entidades públicas e privadas, nos termos do presente Regulamento. Neste tipo de utilização, os praticantes deverão estar sempre acompanhados por um profissional devidamente credenciado e habilitado para tal função.

Artigo 11.º

Prioridades de Utilização

- 1. Dentro do horário de funcionamento da piscina municipal é estabelecida a seguinte ordem de prioridade na utilização:
 - a) Escola de Natação de Mirandela;
 - b) Atividades desportivas promovidas, orientadas ou apoiadas pelo município de Mirandela;
 - c) Atividades de educação física, desporto escolar e animação desportiva, desenvolvidas por estabelecimentos do ensino público;
 - d) Atividades desportivas de caráter regular, desenvolvidas por entidades do concelho, sem instalações desportivas próprias, na vertente de iniciação e formação desportiva, no âmbito dos quadros desportivos federados;
 - e) Outras atividades desportivas de caráter regular ou de caráter social, desenvolvidas por entidades do concelho de Mirandela;
 - f) Atividade desportivas promovidas por residentes no concelho de Mirandela;
 - g) Regime livre.
 - h) Outras utilizações.
- 2. A ordem de prioridades estabelecida no número anterior poderá ser alterada, sempre que se considerar necessário, pela Câmara Municipal.
- 3. Serão fatores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 12.º

Protocolos

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 20 de 30



- 1. A Câmara Municipal poderá estabelecer protocolos ou acordos de colaboração com entidades externas, desde que solicitados por escrito.
- 2. Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho de Mirandela, que se coadunem com as instalações desportivas objeto do presente Regulamento.
- 3. As condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação dos protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e a entidade em causa.

Artigo 13.º

Responsabilidade na utilização de Material e Equipamentos

- 1. As entidades ou utentes autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
- 2. Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre a reposição dos bens danificados ao seu estado inicial, quando seja possível, ou o pagamento do valor dos prejuízos causados.
- 3. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade do município de Mirandela, salvo registo em contrário e constante do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.
- 4. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o danificou.

Artigo 14.º

Cedência das Instalações

- 1. Os pedidos de cedência das instalações da piscina municipal devem ser dirigidos ao presidente da câmara municipal de Mirandela, através do preenchimento da "Ficha de Candidatura à Utilização e Cedência de Instalações Desportivas Municipais", por parte de entidades enquadradas no número 3, do artigo 10.º, do presente Regulamento, legalmente reconhecida, devendo, na mesma, observar-se o seguinte:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Identificação do requerente;
 - c) Nome, morada, telefone e e-mail da entidade requerente e do requerente;
 - d) Fim a que se destina a utilização e objetivos a atingir;
 - e) O tipo de utilização;
 - f) Número de utentes previstos e respetivos escalões etários;
 - g) O(s) período(s), hora(s) e espaço(s)/pista(s) pretendido(s);
 - h) Material a utilizar;
- i) Nome, morada e identificação dos responsáveis pela orientação técnica de cada atividade, bem como documentos comprovativos das respetivas habilitações, sempre que solicitado.
- 2. Os pedidos de cedência devem enquadrar-se dentro dos prazos enunciados:
 - a) Com caráter regular até ao dia 30 de junho de cada ano, para a época desportiva subsequente, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com caráter pontual, até 30 dias de antecedência em relação à data da utilização pretendida.
- 3. Compete à Câmara Municipal autorizar a cedência das instalações da piscina municipal, fixando as respetivas condições.
- 4. A autorização a que se refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições fixadas, no prazo máximo de quinze (15) dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

CAPÍTULO III

Condições de Admissão

Artigo 15.º

Inscrição

- 1. A inscrição para a prática de qualquer atividade na piscina municipal depende de prévia inscrição na receção das instalações, durante o seu horário de funcionamento, e pagamento de acordo com a Tabela de Preços em vigor.
- 2. Considera-se inscrição quando o utente pretende frequentar uma atividade na qual nunca esteve integrado.
- 3. Considera-se renovação quando o utente pretende manter a frequência numa atividade na qual já participa.
- 4.Considera-se reinscrição quando o utente deixa de frequentar as atividades durante a respetiva época desportiva e pretende inscrever-se novamente.
- 5. Para efeitos de admissão às atividades/modalidades prestadas na piscina municipal todos os utentes deverão apresentar:
 - a) Documento individual de identificação válido;
 - b) Número de contribuinte (quando aplicável);

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 21 de 30



- c) "Termo de Responsabilidade", disponibilizado pelos Serviços (apenas para utentes com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos inclusive, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de uma fotocópia do documento individual de identificação do encarregado de educação;
- d) Efetuar o pagamento referente à emissão do cartão de utente e respetivo seguro.
- 6. No ato da inscrição o utente, em documento próprio fornecido pelos Serviços, toma conhecimento e declara aceitar os normativos aplicáveis à frequência de atividades.
- 7. No caso de inscrição de menores de idade, os documentos devem ser assinados pelo encarregado de educação.
- 8. Escola de Natação de Mirandela: O acesso à Escola de Natação por parte dos utentes obedecerá ao referido nas alíneas a), b) e c) do número 5, do presente artigo, e aos seguintes pressupostos:
 - a) Colocação da ficha de inscrição do utente na Lista de Espera da atividade pretendida;
 - b) Realização de um teste diagnóstico, que terá como objetivo avaliar o desempenho motor aquático do utente, de forma a enquadrá-lo numa classe e nível de ensino;
 - c) A admissão inicial depende da existência de vaga na atividade, no nível de ensino adequado ao nível de aprendizagem/aperfeiçoamento e horário pretendido.
 - d) A transferência de nível, classe e horário, ao longo da época será permitida se, após uma avaliação pelo respetivo técnico e o utente revelar possuir aptidões motoras aquáticas para a inclusão numa nova classe, e/ou mediante autorização dos pais/encarregados de educação.
 - e) Tomar conhecimento do presente documento e declarar a sua concordância.
- 9. Regime Livre: O acesso à Piscina Municipal por parte dos utentes em regime Livre obedecerá ao referido nas alíneas a), b) e c) do número 5, do presente artigo, e aos seguintes pressupostos:
 - a) Os menores de 11 anos, que pretendam utilizar a piscina municipal na qualidade de utentes em regime livre, têm obrigatoriamente de estar acompanhados por outro utente maior de idade, também em regime livre, que se responsabilizará pela sua vigilância e pelo seu comportamento.
 - b) O espaço destinado à utilização pelo regime livre varia em função do horário e da necessidade das atividades desenvolvidas, pela Escola de Natação de Mirandela;
 - c) No tanque de aprendizagem, poderá haver períodos em que não será possível a frequência em regime livre;
 - d) Em qualquer dos tanques a utilização em regime livre estará limitada à lotação do espaço, limitada a (12) utentes por pista/espaço disponível;
- 10. É exceção ao número 1 deste artigo, a utilização experimental de qualquer atividade na piscina municipal mediante o preenchimento do termo de responsabilidade, conforme estabelecido na alínea c) do número 5, do presente artigo.

Artigo 16.º

Reinscrição/Renovação

- 1. Reinscrição: o utente que tenha deixado de frequentar as atividades da piscina municipal durante a respetiva época desportiva, e pretenda inscrever-se novamente pagará o valor da reinscrição, conforme fixado na Tabela de Preços em vigor e procederá à liquidação de todas as mensalidades desde a data da desistência até ao momento da reinscrição.
- 2. Renovação: a renovação da frequência nas atividades/modalidades prestadas na piscina municipal implicam o pagamento do valor da renovação, conforme fixado na Tabela de Preços em vigor, a liquidação de mensalidades em atraso (quando aplicável), e a eventual apresentação de algum dos documentos referidos no número 5, do artigo 15.°, a fim de completar o processo individual do utente.

Artigo 17.º

Período de Utilização

- 1. Entende-se por período de utilização, o período compreendido entre o momento da passagem de entrada nos torniquetes e o momento de passagem de saída nos torniquetes na receção e deve ser feito dentro do período permitido pelo cartão de utente.
- 2. Para os utilizadores de regime livre o período máximo de utilização é de 90 minutos, incluindo os períodos de utilização dos balneários. O tempo de permanência nos balneários não deverá ultrapassar os 15 minutos, quer no período de entrada quer no de saída.
- 3. No caso destes períodos não serem respeitados, a rececionista de serviço chamará à atenção o utilizador infrator e tomará nota da ocorrência; caso o utilizador reincida na infração, ser-lhe-á exigido o pagamento do valor correspondente a uma entrada ou, em alternativa, deduzida uma entrada no seu cartão de utente.

Artigo 18.º

Regras de Conduta na Utilização das Piscinas:

- 1. Os utentes deverão entrar pela porta de acesso dos respetivos balneários.
- 2. O acesso dos utentes aos balneários deverá ser feito dentro do período permitido pelo cartão, ou seja, 10 minutos antes do início da aula e até 15 minutos após o final da mesma.
- 3. Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas a pessoas equipadas com vestuário de banho adequado para o efeito.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 22 de 30



- 4. O vestuário de banho a que se refere o ponto dois consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação (tipo lycra).
- 5. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.
- 6. É obrigatória a utilização de touca.
- 7. É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
- 8. É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.
- 9. Todos os utentes deverão lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.
- 10. Não é permitido a utilização de objetos suscetíveis de ferir terceiros, nomeadamente o uso de anéis, pulseiras, relógio, fios, brincos e outros);
- 11. Não é permitido projetar propositadamente água para o exterior do plano de água;
- 12. Não é permitido conspurcar a água e o exterior das piscinas.
- 13. Não é permitida a prática de jogos, correrias e saltos para a água, estando apenas autorizados os que se enquadrem na vertente ensino e com a presença do professor.
- 14. É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, com exceção do pessoal que preste serviço naquela área, o qual se munirá de calçado próprio ou com proteção.
- 15. Os utentes deverão munir-se de um aloquete próprio para guardarem os seus pertences nos cacifos.
- 16. A utilização incorreta da chave ou aloquete dos Serviços e que resultem na sua inutilização implicará o pagamento do valor da substituição ou reparação.
- 17. Os utentes devem conservar e arrumar os materiais e equipamentos utilizados;
- 18. O material didático utilizado nas atividades autorizadas terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.
- 19. É interdito o empréstimo de material como esparguetes, halteres, bolas, colchões, ou de outro tipo, os quais poderiam por em causa a integridade física dos utentes por utilização desinformada e imprópria;
- 20. É interdito o uso de materiais externos à piscina municipal;
- 21. É interdito sentar-se ou apoiar-se nos separadores das pistas e blocos de partida;
- 22. Todos os utentes deverão comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiver a utilizar;
- 23. Não é permitido o uso de cremes, óleos ou qualquer outro produto suscetível de danificar os equipamentos ou interferir com a qualidade da água;
- 24. Não é permitido cortar a barba ou fazer depilação nas instalações;
- 25. Todos os utentes obrigam-se a respeitar as regras, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e, ainda, ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento:
- 26. É proibida a captação de imagens sem autorização prévia do responsável pelas instalações;
- 27. A entrada dos utentes para as atividades não é permitida sem a presença de um responsável;
- 28. As crianças com idade igual ou inferior a 11 anos de idade só poderão usufruir da piscina municipal-quando se fizerem acompanhar por um adulto;
- 29. As crianças entre os 12 e os 17 anos de idade inclusive, só poderão usufruir da piscina municipal após a entrega de um Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado, a fornecer pelos serviços de receção, acompanhado de uma fotocópia do documento individual de identificação do encarregado de educação.

Artigo 19.º

Balneários

- 1. A piscina municipal dispõe de balneários separados por género, onde funcionam também as instalações sanitárias respetivas:
 - a) Balneários coletivos masculinos;
 - b) Balneários coletivos femininos.
- 2. O acesso dos utentes aos balneários deverá ser feito dentro do período permitido pelo cartão, ou seja, 10 minutos antes do início da aula e até 15 minutos após o final da mesma.
- 3. Os utentes com idade igual ou superior a 7 (sete) anos deverão frequentar o balneário destinado ao seu género.
- 4. Os utentes com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos de idade podem utilizar os balneários do género oposto, desde que acompanhadas pelo adulto responsável desse género.
- 5. Os utentes com idade igual ou inferior a 8 (oito) anos de idade podem receber acompanhamento aos balneários por parte de um adulto responsável do mesmo género e mediante a apresentação do cartão-acompanhante, devendo exclusivamente restringir-se a essa área;
- 6. Não é permitido comer nos balneários;
- 7. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo eventual extravio ou furto de valores ou bens pessoais nas instalações da piscina municipal.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 23 de 30



Artigo 20.º

Cacifos

- 1. São disponibilizados, como parte integrante da adesão, cacifos para utilização (em número limitado e por ordem de chegada), pelo utente enquanto este estiver a frequentar as instalações da piscina municipal.
- 2. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade ou obrigação de guarda pelos bens colocados no cacifo pelo utente.
- 3. Todos os utentes terão direito à utilização, aleatória, dos cacifos individuais. Os cacifos estão munidos de fechadura, devendo o utente munir-se de aloquete próprio para o fechar.
- 4. No final da utilização deverão deixar o cacifo aberto, sem qualquer bem no seu interior.
- 5. No final do dia, os cacifos encontrados fechados serão abertos pelos trabalhadores da piscina municipal.
- 6. Caso sejam encontrados bens no interior do cacifo, os mesmos serão retirados e depositados num saco que poderá ser recolhido, pelo seu legítimo proprietário, na receção da piscina municipal durante um período de 30 dias, findo o qual serão declarados perdidos a favor do município de Mirandela.

Artigo 21.º

Cartão de Utente

- 1. Aos utilizadores da piscina municipal será entregue um cartão de utente, com fotografia e respetiva identificação, o qual deve ser apresentado junto do serviço de receção sempre que solicitado ou utilizado no sistema informático, passando-o à entrada e à saída apenas uma vez.
- 2. A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a brevidade possível aos serviços administrativos da piscina municipal a fim de ser emitida uma 2.ª via do cartão, sujeita ao pagamento do valor constante da Tabela de Preços em vigor.
- 3. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.

Artigo 22.º

Pagamentos

- 1. Todos os utentes da piscina municipal estão sujeitos a pagamentos de acordo com a Tabela de Preços em vigor.
- 2. Os valores de inscrição/renovação previstos na Tabela de Preços em vigor serão devidos anualmente.
 - a)Todos os utentes que efetuem a sua inscrição/renovação até 31 de julho pagam o valor da inscrição/renovação juntamente com a mensalidade de setembro.
 - b) Todos os utentes que efetuem a sua inscrição/renovação a partir do dia 1 de setembro pagam juntamente com este valor a mensalidade do mês em curso.
- 3. O valor da reinscrição será devido também nos casos em que, dentro do mesmo ano letivo, o aluno proceda a uma reinscrição;
- 4. Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês;
- 5. Mensalidade: em função das modalidades escolhidas, independentemente da utilização efetiva das instalações, equipamentos e serviços da piscina municipal, o utente pagará os valores devidos de acordo com a Tabela de Preços em vigor:
 - a) Pagamento Anual: confere ao utente um desconto de 10% desde que efetue o pagamento da época completa das classes em que se inscrever.
 - b) Desconto Família: permite desconto de 20% na mensalidade da classe e inscrição a todos os elementos constituintes 4 no mínimo – familiares diretos; é obrigatório a nomeação de um "responsável familiar" que pagará a inscrição e a mensalidade de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Trabalhador do município de Mirandela: confere ao utente um desconto de 50% da mensalidade das classes em que se inscrever.
 - d) Descontos não acumuláveis com outras promoções.
- 6. O pagamento dos valores mensais deverá ser efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, ou até ao primeiro dia útil imediatamente a seguir, sempre que o último dia para liquidação coincida com dia feriado ou de encerramento:
- 7. Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade o aluno/utente não poderá frequentar as instalações da piscina municipal até que proceda à liquidação do montante devido no prazo máximo de 15 dias a contar da data limite de pagamento.
- 8. Se não proceder à liquidação da mensalidade em falta no prazo referido no ponto anterior, considera-se que o aluno/utente desiste da frequência das aulas/atividades, continuando a ser devidos os respetivos valores.
- 9. Os alunos/utentes que estiverem ausentes por um período superior a 30 dias e apresentem Atestado Médico que justifique a ausência, poderão manter a sua inscrição, ficando isentos do pagamento do valor devido no referido período;
- 10. Nos casos em que o aluno pretenda interromper a frequência das aulas de natação, deverá comunicá-lo, por escrito, ao diretor técnico da piscina municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidos os respetivos valores;
- 11. A ausência de pagamento durante dois meses consecutivos, sem a justificação referida no número 9, implica a anulação da inscrição e devidos os respetivos valores.
- 12. Entende-se por "anualmente" o período que medeia entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de julho de cada ano, e assim sendo o valor de renovação é devida em cada ano letivo, independentemente da data da primeira inscrição.
- 13. A Câmara Municipal reserva-se o direito de cancelar ou alterar a qualquer momento os benefícios, promoções e descontos, o que o utente reconhece e aceita.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 24 de 30



14. Não será permitida, em caso algum, a compensação de aulas.

Artigo 23.º

Condicionamento ao Acesso

- 1.A entrada nas instalações será vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de asseio e higiene, ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicodependência.
- 2.A entrada será igualmente vedada aos utentes que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de pele ou feridas abertas de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
- 3.O acesso ao recinto das piscinas só é permitido a pessoas que tenham realizado o prévio pagamento dos respetivos preços e que se apresentem equipadas com o vestuário de banho adequado, exceto pessoal de serviço e quando estritamente necessário.
- 4. Não é permitida a entrada ou permanência nas piscinas, de utentes que se apresentem munidos de objetos inadequados à respetiva atividade, podendo por em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes utentes, bem como, a deterioração do material existente.
- 5. O acesso às bancadas é livre, podendo, no entanto, ser interdito ou restringido ao público em geral, por motivos técnico-pedagógicos.
- 6. Não é permitida a entrada de animais nas piscinas, com exceção de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.

Artigo 24.º

Revogação da Autorização de Utilização

- 1.A autorização de utilização poderá ser revogada ou suspensa quando se verificar a prática de alguns dos seguintes factos, imputáveis às entidades utilizadoras:
 - a) Agressões ou tentativas de agressão nas imediações das instalações;
 - b) Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
 - c) Produção de danos na instalação ou em quaisquer equipamentos ou materiais nela integrada, devido a deficiente utilização, enquanto não forem totalmente ressarcidos;
 - d) Utilização da piscina municipal-para outros fins que não aqueles para que foi concedida autorização, exceto quando devidamente autorizado pelo município de Mirandela;
 - e) A cedência de utilização da piscina municipal pela entidade protocolada autorizada, a terceiros;
 - f) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
 - g) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos trabalhadores de serviço.
- 2.Os factos acima descritos e suscetíveis de conduzirem à revogação ou suspensão da utilização da piscina municipal deverão ser comunicados, por escrito, pela entidade utilizadora e uma vez recolhidos os testemunhos dos envolvidos, ao município de Mirandela.

Artigo 25.º

Sanções

- 1.O não cumprimento por parte do utente do disposto neste Regulamento, assim como a prática de atos contrários a quaisquer ordens legítimas do pessoal em serviço, normas legais ou regulamentares em vigor e que sejam prejudiciais aos outros utentes, poderá implicar a aplicação de sanções conforme a gravidade do caso.
- 2.Os infratores poderão ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
- 3. A aplicação das sanções mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior é da responsabilidade do diretor técnico da piscina municipal ou, em caso de ausência deste, dos colaboradores de serviço.
- 4. A aplicação das sanções referidas nas alíneas c) e d), do número 2 do presente artigo é da competência do presidente da câmara municipal de Mirandela, sem prejuízo da faculdade de delegação para o efeito, o qual decidirá com base em relatório escrito do diretor técnico da piscina municipal, nos factos aduzidos pela entidade utilizadora, na culpa, bem como em função da gravidade do (s) ato (s) praticado (s).
- 5. Aos utentes que causem prejuízo ou dano nas instalações ou equipamentos, além de ficarem sujeitos à aplicação das sanções referidas nas alíneas a) a d), do número 2 deste artigo, ser-lhes-á exigido o ressarcimento dos valores atribuídos aos danos causados
- 6. Os danos ou prejuízos causados nas instalações e/ou equipamentos por utentes menores de idade, serão assumidos integralmente pelos respetivos encarregados de educação.

CAPÍTULO IV

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 25 de 30



Direitos e Deveres do Utente

Artigo 26.º

Direitos do Utente

- 1. Acesso às instalações da piscina municipal: o utente tem direito de acesso às instalações, serviços e atividades da piscina municipal a cada momento disponíveis, nos termos previstos no presente Regulamento.
- 2. Direito de proteção de dados pessoais: no ato da inscrição, e sempre que seja indispensável, o utente fornece aos Serviços dados de identificação, que serão tratados no estrito cumprimento da lei, assumindo a responsabilidade pela veracidade dos dados facultados e autorizando ser contactado pelos meios de que deu conhecimento; é-lhe garantido o direito de acesso, eliminação e retificação dos seus dados, bem como o direito de oposição ao tratamento dos mesmos.
- 3. Recolha e utilização de imagens: a organização reserva-se o direito de recolher imagens (fotos e vídeo) de todas as atividades desenvolvidas, utilizando-as exclusivamente nos seus meios de promoção e divulgação, sem cedência a terceiros;. O utente que obste à divulgação da sua imagem deverá declará-lo expressamente junto dos Serviços da piscina municipal.

Artigo 27.º

Deveres do Utente

Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações regulamentares ou legais, são deveres dos utentes:

- 1. O fornecimento de dados pessoais com informações completas no momento de inscrição, comprometendo-se atualizá-los de imediato, junto dos nossos serviços de atendimento, sempre que ocorram alterações nas mesmas.
- 2. Assegurar-se, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que não possui nem revela quaisquer contraindicações para a prática de atividade física que pretende levar a cabo nas instalações da piscina municipal, assumindo a responsabilidade pelo incumprimento deste dever.
- 3. Conhecer e observar a todo o tempo o disposto no presente Regulamento e normas afixadas nas instalações.
- 4. Comportar-se com urbanidade nas relações com os colaboradores da piscina municipal, bem como com os demais utentes.
- 5. Cumprir pontualmente com a obrigação de pagamento da mensalidade, de acordo com a Tabela de Preços em vigor, em função das atividades/serviços escolhidos.
- 6. Abster-se de utilizar as instalações e/ou equipamentos da piscina municipal para fins lucrativos, exceto se previamente autorizado pela Câmara Municipal.
- 7. Não ceder, por qualquer motivo, o cartão de acesso a terceiros, independentemente de os mesmos serem ou não utentes da piscina municipal.

CAPÍTULO V

Trabalhadores

Artigo 28.º

Funções dos Trabalhadores

- 1.Os trabalhadores em serviço nas instalações da piscina municipal devem ser respeitados pelos utentes, elucidando-os e esclarecendo-os em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
- 2.Os trabalhadores devem zelar pelo escrupuloso funcionamento das instalações da piscina municipal, devendo comunicar à entidade gestora das mesmas a ocorrência de quaisquer anomalias detetadas nas instalações ou equipamentos, bem como de quaisquer infrações ao presente Regulamento.
- 3.Os trabalhadores devem designadamente:
 - a) Cumprir o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as funções que lhe estiverem incumbidas;
 - b) Prestar os seus serviços com disciplina, zelo e diligência, de forma a alcançar a maior rentabilidade possível, na prossecução das metas e objetivos estabelecidos para a piscina municipal;
 - c) Contribuir para o estabelecimento de boas relações laborais entre os colegas e os superiores hierárquicos, promovendo assim um relacionamento salutar entre trabalhadores e utentes, baseado no respeito e compreensão recíprocos, assim como para a dignificação dos Serviços;
 - d) Tratar os utentes com simpatia, disponibilidade e competência, fomentando uma prestação de serviços com qualidade.
- 4.Os trabalhadores da piscina municipal encontram-se enquadrados por diferentes áreas de funcionamento das instalações, a saber:
 - a) Diretor Técnico da Piscina Municipal;
 - b) Escola de Natação de Mirandela;
 - c) Nadador Salvador;
 - d) Atendimento;
 - e) Manutenção e Operação de Máquinas e Sistemas;
 - f) Qualidade da Água e do Ar;
 - g) Limpeza e Higienização das Instalações.

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 26 de 30



- 5.Dentro da cada área de funcionamento das instalações da piscina municipal são elaboradas "Normas de Procedimento Internas", onde são atribuídas funções específicas a cada área de execução dos serviços.
- 6.O descrito no número anterior deve ser do conhecimento de todos os colaboradores que prestam serviço nas instalações da piscina municipal, de forma a que o exercício conjunto de funções se processe correta e harmoniosamente em concordância com as normas superiormente determinadas.

Artigo 29.º

Fiscalização

- 1. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos trabalhadores que prestam serviço nas instalações, às forças de segurança e a quaisquer outras autoridades a quem por lei ou regulamento seja dada essa competência.
- 2. Qualquer utente que não cumpra o presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar e/ou permanecer nas instalações da piscina municipal, por tempo indeterminado até ulterior decisão do órgão competente do município de Mirandela.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 30.º

Seguro

A piscina municipal dispõe de um contrato de seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais dos utentes, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

Artigo 31°

Aceitação do Regulamento

- 1. A utilização das instalações da piscina municipal pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.
- 2. O presente Regulamento, assim como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações da piscina municipal.

Artigo 32.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Oualidade

- 1. Sempre que se considere pertinente serão realizadas ações que terão como objetivo a análise do funcionamento e a melhoria contínua do funcionamento das instalações da piscina municipal.
- 2. Serão utilizados regularmente métodos variados de aferição da satisfação dos utentes das instalações da piscina municipal.

Artigo 34.º

Delegação e subdelegação

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente e por este subdelegadas.

Artigo 35.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento do Funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais de Mirandela.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República."

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente ANTÓNIO BRANCO em 24/11/2015, com o seguinte teor:

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 27 de 30



Assunto: Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela.

A prática de atividade física e desportiva é reconhecidamente um elemento fundamental de promoção de incontestáveis benefícios para a saúde e bem-estar, proclamando-se o interesse e direito à sua prática. Neste âmbito, o município de Mirandela coloca à disposição da população em geral, e do concelho em particular, um espaço de prática de atividade física e desportiva aquática, dinamizando, deste modo, a elevação da qualidade de vida da população do concelho.

A Piscina Municipal de Mirandela visa contribuir, ainda, para a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar, bem como contribuir para a criação de hábitos de prática desportiva regular, sem esquecer a promoção da prática desportiva especializada.

Considerando que as instalações da Piscina Municipal já se encontram em funcionamento há alguns anos, sem que nunca se tenha alterado o respetivo Regulamento, torna-se necessário criar e implementar um conjunto de disposições normativas atualizadas inerentes à sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, com o objetivo de uma correta e racional gestão e manutenção das respetivas instalações, equipamentos e materiais, bem como a salvaguarda das necessárias condições de segurança, higiene e proteção da saúde pública.

Nesse sentido, foi elaborado e aprovado, em reunião da câmara municipal realizada no pretérito dia 5 de outubro, o Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela, tendo decorrido a audiência dos interessados e consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do C.P.A., não se tendo registado contributos e/ou sugestões.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar e submeter a versão final do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela, a aprovação da Assembleia Municipal."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos:

- Aprovar a Proposta de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela;
- 2 Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

06/OA - Proposta de Adesão à Rede de Autarquias Participativas.

----- Foi presente a Carta de Compromisso da Rede de Autarquias Participativas, com o seguinte teor:

"REDE DE AUTARQUIAS PARTICIPATIVAS

CARTA DE COMPROMISSO

Considerando

- O exposto no artigo 2º da Constituição, nomeadamente, "a República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa";
- O potencial de inovação política e democrática do poder local, bem como os contributos que esse tem dado para o desenvolvimento do país;
- A complexidade crescente dos sistemas de gestão da Administração Local, o desconhecimento e por vezes incompreensão dos cidadãos relativamente ao quadro de actuação e às restrições do Poder Local;
- A constatação de um progressivo afastamento da sociedade portuguesa relativamente à vida política do país, tendo nas elevadas taxas de abstenção eleitoral um dos indicadores mais expressivos;
- A necessidade de combater esse afastamento e restabelecer a confiança entre eleitos, e cidadãos;
- O reconhecido sucesso de novas formas de envolvimento dos cidadãos na definição das políticas e na gestão autárquica,

os signatários da presente Carta de Compromisso declaram-se empenhados em constituir a Rede de Autarquias Participativas (RAP), enquanto estrutura colaborativa entre os seus membros, que contribua para a sinalização, disseminação, qualificação e divulgação dos processos de democracia participativa no país.

A RAP deve, assim, assumir como principais objectivos:

- Promover a democracia participativa a nível local, assegurando o envolvimento dos eleitos, dos técnicos e dos cidadãos;
- Facilitar a troca de experiências, fortalecendo as práticas em curso e ampliando a novos mecanismos de envolvimento dos cidadãos;
- Promover a capacitação dos diversos actores envolvidos nos processos participativos;
- Criar, alimentar e divulgar um sistema de informação actualizada sobre os mecanismos de democracia participativa no país;
- Reforçar a gestão pública transparente, assegurando a produção de informação de fácil utilização e a compreensão por parte de todos os cidadãos;
- Ampliar a Rede através da incorporação progressiva de novas autarquias comprometidas com a democracia participativa;
- Estabelecer intercâmbio com organizações, tais como ONG, universidades e outras entidades comprometidas com estas matérias;

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 28 de 30



 Promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novos mecanismos e divulgando as práticas desenvolvidas em Portugal."

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente ANTÓNIO BRANCO, com o seguinte teor:

"PROPOSTA

Assunto: Adesão à Rede de Autarquias Participativas

O Município de Mirandela está já munido de um Regulamento de Participação Cívica que consubstancia um compromisso político e institucional para com todos os cidadãos de Mirandela e para com todos os que se relacionem com ele, aprovado em reunião da CMM em 23 de Março de 2015 e em sessão da Assembleia Municipal de Mirandela de 30 de Abril de 2015. Através desse mecanismo intenta também dar forma a iniciativas já no terreno e que traduzam a sua obrigação de envolvimento comunitário, de transparência e de integridade na ação. Não se pretendia apenas a formalização de procedimentos mas a adopção de iniciativas que possam ter efectiva concretização convocando o maior número possível de instituições, colectividades, empresas e cidadãos na construção de um destino comum e colectivo que possa ser inclusivo, positivo e útil para todos sem discriminação alguma.

Na sequência desse mecanismo regulador da participação cidadã, foram aprovados pela CMM e pela AMM o Regulamento do Orçamento Participativo e, mais recentemente, as Normas de Execução do OP de 2016.

Mais de vinte municípios integraram a Rede de Autarquias Participativas (RAP) através da assinatura de uma Carta de Compromisso que teve lugar no dia 3 de dezembro 2014 no âmbito da primeira conferência Portugal Participa, realizada em Cascais. Esta rede colaborativa vai permitir identificar, qualificar, consolidar e promover processos de democracia participativa no país, que produzam mudanças transformadoras e reforcem os laços de confiança entre as populações e as instituições.

A iniciativa é coordenada pela Associação In Loco e tem como entidades parceiras o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra as Câmaras Municipais de Cascais, Odemira e Porto. É apoiada pelo Programa "Cidadania Ativa", gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian.

A adesão do Município de Mirandela à RAP assume-se como mais um passo para a promoção de uma cidadania ativa e participativa a nível local. Um processo que o Município de Mirandela se tem mostrado empenhado em promover e potenciar, ciente de que o envolvimento e participação de todos/as é basilar para a desenvolvimento sustentável do concelho.

Assim sendo, proponho:

- a) A adesão do Município de Mirandela à Rede de Autarquias Participativas;
- b) A assinatura da Carta de Compromisso a enviar à Associação In Loco (Portugal Participa)."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos:

- 1 Aprovar a adesão do Município de Mirandela à Rede de Autarquias Participativas;
- 2 A assinatura da Carta de Compromisso a enviar à Associação In Loco (Portugal Participa).

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

07/DAGFM - Área Funcional de Recursos Financeiros - Tesouraria - Resumo Diário de Tesouraria.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 24 de novembro de 2015 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS	981.653,49€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	<u>886.746,52€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES	1.868.400,01€
DOCUMENTOS	81.184.84€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08/DAGFM - Área Funcional de Recursos Financeiros - Contabilidade - Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 23/DAGFM de 25/11/2015 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 11 de novembro a 24 de novembro de 2015, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de 1.013.183,54 €:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	1.006.620,15 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	6.563,39 €

(Ata n.° 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 29 de 30



09/DEE - Área Funcional de Recursos Físicos - Aprovisionamento e Empreitadas - Requisições Externas de Despesa.

------ Foi presente a informação n.º 23/DEE de 25/11/2015 da Divisão de Edifícios e Equipamentos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 11 de novembro a 24 de novembro de 2015, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **275.441,89** €:

Nome do Responsável	Valores em €
António José Pires Almor Branco	275.441,89
Rui Fernando Moreira Magalhães	:
Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo	:
Manuel Carlos Pereira Rodrigues	:
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00 €	2.441,38
Requisições de valor superior a 200,00 €	273.000,51

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

10/DOUT – SO Administrativa e de Fiscalização – Alteração ao Alvará 04/1995 – Lote n.º 91, Loteamento em nome de "João Gonçalves de Almeida", sito no Bairro do Sardão, em Mirandela – *Sara Alexandra dos Santos Azevedo*.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 1222 de 14/10/2015, com o seguinte teor:

"Sara Alexandra dos Santos Azevedo, residente no Bairro Social do Cachão, Casa n.º 33, 5370-132 Cachão, contribuinte n.º 233 508 210, na qualidade de proprietária, vem requerer a V.ª Ex.ª a aprovação do pedido de licenciamento ou autorização de operação de obras de edificação, para o prédio abaixo identificado, em conformidade com o estabelecido no número 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a sua redação atual, e no artigo 8.º da Portaria n.º 232/08, de 11 de março.

Obra:

Local da obra: Bairro do Sardão, lote n.º 91, na freguesia de Mirandela, com a área total de 399 m², descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 4400;

Inscrito na matriz sob o artigo 5014 e tendo como confrontantes:

Norte: Via Pública; Este: Lote n.º 92; Sul: Via Pública; Oeste: Lote n.º 90.

Tipo de obra: Alteração de Lote.

Pede deferimento"

------Foi presente uma informação técnica subscrita pelo Técnico da DUOT em 14/10/2015, com o seguinte teor:

"A requerente vem submeter a apreciação camarária, a alteração de loteamento pretendendo alterar a área bruta de construção através da construção de um alpendre/garagem, sem aumentar o número de unidades de ocupação que é 1 fogo.

O pedido está bem instruído e pode ser apreciado.

Propõe-se ampliar a área bruta de construção com 80 m² relativo à construção de um alpendre/garagem, de um piso só. A memória descritiva faz alguma confusão com a área de implantação da moradia, referindo que está previsto que tenha área de implantação de 150 m² correspondentes à moradia propriamente dita, pois o que está efectivamente previsto no alvará de loteamento são 108 m² de área de implantação. Deste modo deverá incluir-se na conclusão da informação deste pedido, o aumento de 108 m² para 125 m² de área de implantação da moradia, e de 216 m² para 250 m² de área bruta de construção da mesma moradia. Que na realidade e medindo a implantação apresentada, serão 127,4 m² de área de implantação da moradia, e de 254,8 m² de área bruta de construção da mesma moradia

O alpendre/garagem situar-se-á nas traseiras do lote, tal como outros que já existem, anulando o desnível entre o lote e o terreno posterior da Fábrica da Igreja de S. Bento e como tal, promovendo uma melhor integração do lote na envolvente urbanística. A moradia mantém os alinhamentos com o lote adjacente e apenas se amplia para o lado oposto.

Não há alteração às soluções das redes privativas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, electricidade ou outras.

Quanto à cedência de áreas, dado que a alteração não configura mudança de uso ou de número de unidades de ocupação, nos termos da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, não há lugar à fixação de novas cedências.

Assim sendo sou de parecer que o pedido de licenciamento para alteração de loteamento, lote 91 do loteamento com alvará n.º 4/1995, no Bairro do Sardão, que se propõe aumentar a área bruta de construção da moradia para 254,8 m² e criação de anexos com área de 80 m², num total de 334,8 m², está bem instruído, cumpre as obrigações legais e regulamentares aplicáveis

(Ata n.º 23/2015, de 30 de novembro) Pág. 30 de 30

e está em condições de ser submetido a decisão superior sendo meu parecer que pode ser aprovada, condicionado à demonstração de não oposição dos titulares da maioria da área do loteamento, em sede de discussão pública. À consideração superior."
O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral <i>Guedes Marques</i> em 20/10/2015, emitiu o seguinte parecer:
"Pode ser deferido depois de verificada a não oposição dos titulares nos termos da informação."
O Senhor Vereador MANUEL RODRIGUES em 26/10/2015, exarou o seguinte Despacho:
"Deferido de acordo com o parecer."
Foi presente uma informação Subscrita pela Coordenadora Técnica da SO Administrativa e de Fiscalização em 16/11/2015, com o seguinte teor:
"Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador a tempo inteiro, Dr. Manuel Rodrigues, de 2015/10/26 e nos termos do disposto no artigo 27.°, n° 3, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro, e por aplicação da alínea d) do n.° 1 do artigo 112.°, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 04/1995 em nome de "João Gonçalves de Almeida", sito no Bairro do Sardão, na freguesia e concelho de Mirandela para pronúncia sobre a proposta de alteração ao lote n.º 91, do citado loteamento, requerida por Sara Alexandra dos Santos Azevedo. Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 91 e consiste no seguinte:
 Aumento da área bruta de construção da moradia para 254,8m²
 A criação de um anexo nas traseiras do lote, com um só piso, com a área bruta de construção de 80m².
Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.
A operação de loteamento foi aprovada por deliberação de câmara 30 de novembro de 1995.
Á consideração superior."
O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral <i>Guedes Marques</i> em 16/11/2015, emitiu o seguinte parecer:
"Tendo em conta a ausência de qualquer pronúncia desfavorável pode ser aprovada a alteração ao loteamento"
O Senhor Vereador MANUEL RODRIGUES em 17/11/2015, exarou o seguinte Despacho:
"À reunião de Câmara para aprovação de alteração ao loteamento de acordo com o proposto."
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:
1 – Aprovar o pedido de alteração ao Lote n.º 91, do Alvará 04/1995, Loteamento em nome de "João Gonçalves de Almeida", sito no Bairro do Sardão, em Mirandela, que consiste em:
 Aumento da área bruta de construção da moradia para 254,8m²;
 A criação de um anexo nas traseiras do lote, com um só piso, com a área bruta de construção de 80m².
2 - Dar conhecimento à requerente Sara Alexandra dos Santos Azevedo, do teor desta deliberação.
E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, que a elaborei e mandei transcrever.
Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas.
O Presidente da Câmara Municipal;

O Chefe da Divisão de Admin. Geral, Finanças e Modernização;

António Pires Almor Branco

João Paulo Fraga